



PROCESSO N.º 63/05
PARECERES N.ºs 63/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	02
Proc.	63/05
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 1019 Data 30/03/05
 Horário 15:15
 Responsável *[assinatura]*

Assis, 30 de março de 2005.

Proposta de Emenda n.º 02/05

Ofício D.A. N° 53/2005

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo, através do Inciso I, do § 8º, do Artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis tem o prazo de até o dia 15 de Abril do primeiro exercício financeiro de cada mandato, para remessa ao Poder Legislativo, do Projeto do Plano Plurianual, sendo que o Poder Legislativo, tem o prazo de devolvê-lo, para sanção, até o dia 31 de maio do mesmo exercício.

Sucede, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, face aos dispositivos do Inciso I, do § 2º, do Artigo 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da nossa Constituição Federal, que fixa em até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, vem realizando palestras, dada a complexidade da matéria, oferecendo novo modelo para elaboração das Leis que estabelecem o Plano Plurianual.

Assim, devido às mudanças radicais e a complexidade para elaboração do Projeto do Plano Plurianual estamos encaminhando a presente proposta de Emenda à nossa Lei Orgânica, com alteração do prazo contido no Inciso I, § 8º, do Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Assis e que passará a ser de 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção, até o dia 30 de junho do mesmo exercício.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Const. Justiça e Redação</i>	
Câmara Municipal de Assis, 30/03/05	
<i>[assinatura]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Atenciosamente,

[assinatura]
 ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
 Assis/SP.





PROCESSO N.º 63/05
PARECERES N.ºs 63/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	03
Proc.	63/05
Presidente	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

n.º 02/05

O Inciso I, do § 8º, do Artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 146 -
.....
.....

Parágrafo 8º -
.....
.....

I – o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício.”

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de março de 2.005.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. n.º 63/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/ 2.005 PARECER Nº 063/2005

Dá nova redação ao Inciso I, § 8º, do Artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, é de autoria do Poder Executivo, a qual tem como objetivo básico, introduzir alterações no Inciso I, parágrafo 8º, do artigo 146, da LOMA, com alteração do prazo para remessa do Projeto do Plano Plurianual ao Poder Legislativo que passará a ser de 15 de maio do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção, até o dia 30 de junho do mesmo exercício.

O Poder Executivo, autor da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, argumenta em suas justificativas, que referida alteração se faz necessária, tendo em vista às mudanças radicais e a complexidade para elaboração do Projeto do Plano Plurianual

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.

É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, a proposta de Emenda pelo Prefeito Municipal, deverá, ser votada em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.

Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser reapresentada na mesma sessão.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 01 de abril de 2.005.

Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico